

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 053/2021 – SME

PROCESSO N° P196635/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 053/2021 - SME, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA VENGE CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrita no CNPJ n° 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, 2° andar, em Sobral/CE, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, inscrito no RG sob o n° 95010000140, CPF n° 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, n° 115, Bairro Derby Clube, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VENGE CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.210.465/0001-81, com sede na Rua Star, Bairro Jardim Canada, em Nova Lima – Minas Gerais, representada neste ato pela Sra. MAIRA CORREA VILELA, inscrita no RG n° 16.371.376 SSP/MG e do CPF n° 064.424.026-14, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato supramencionado, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ao contrato supracitado**, que tem como objeto “a prestação de serviços de manutenção de redes de fibras ópticas de Sobral, incluindo infraestruturas aéreas urbanas e redes de acesso internas das edificações, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral”, por mais 12 meses, compreendido no período de **10/06/2022 a 10/06/2023**, ou até concluir o novo processo licitatório em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e alterações e no Pregão Eletrônico n° 125/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Os recursos para custear as despesas orçamentárias do contrato correrão por conta das seguintes dotações:

06.01 12.368.0487.2.557.0000 3.3.90.40.00 1.550.0000.00
06.01 12.368.0487.2.557.0000 3.3.90.40.00 1.500.1001.00
06.03 12.368.0487.2.550.0000 3.3.90.40.00 1.540.0000.00

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução contratual será acompanhada pela Sra. Antonia Leidiane Barbosa Marques, Coordenadora da Gestão Escolar da SME, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTORA, e fiscalizada pelo Sr. Reginaldo de Sousa Pinheiro, Agente Administrativo da SME, doravante denominado FISCAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 01 de Junho de 2022.




FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Contratante

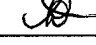


MAIRA CORRÊA VILELA
Contratado

Testemunhas:

1. 

CPF: 85404080310

2. 

CPF: 050.401.873-60